DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10300/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11119/2015
PROTOCOLO	: 1611883
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNCIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL - IPMCS
RESPONSÁVEL	: AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: JOSÉ ANTONIO MORAIS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade, pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul - IPMCS**, ao servidor **Sr. José Antônio Morais**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais I, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1, fls. 18-20, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
19 (dezenove) anos, 04 (quatro) meses e 22 (vinte e dois) dias.	7.075 (sete mil e setenta e cinco) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua ANA-ICEAP-27475/2016, peça nº 2, se manifestou pelo **Registro da Aposentadoria** e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-3ª-6565/2017, peça nº 3, se manifestou pela intimação do gestor para correção do nome do beneficiário de JOSÉ ANTONIO **DE** MORAIS para JOSÉ ANTONIO MORAIS, e republicação da Portaria nº 104/2015, com a grafia correta do nome.

Intimada através do Termo de Intimação INT-G.MJMS-13353/2017, peça nº 5, a Sr.ª Agnes Marli Maier Scheer Miler (Diretora Presidente), compareceu aos autos, através do oficio nº 56/2017, retificando o nome do beneficiário através da portaria nº 001/2017 – IPMCS e sua publicação através do Diário Oficial de Chapadão do Sul nº 1642, de 29 de agosto de 2017, sanando assim a irregularidade, conforme peça nº 9, fls. 66-71.

Ato contínuo retornaram os autos aos Órgãos de Apoio, que se manifestaram por meio da Análise ANA-DFAPGP-4488/2019, peça nº 11, e do Parecer PAR-3ªPRC-14138/2019, peça nº 12, sugerindo pelo Registro da presente Aposentadoria Voluntária.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade do **Sr. José Antonio Morais**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1°, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal e art. 46, incisos I, II e III da Lei Complementar Municipal nº 917/2013, conforme Portaria nº 104/15, publicada no Diário Oficial de Chapadão do Sul nº 1.125, de 15 de junho de 2015, fl. 45, retificada e republicada no Diário Oficial de Chapadão do Sul nº 1.642, em 29 de agosto de 2017, fl. 71, peça nº 9.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade do servidor **Sr. José Antônio Morais**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais I, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, inciso I do RITCE/MS.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass/Jac